

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Deputado EDSON EZEQUIEL)

“Dispõe sobre a criação de cotas de ingresso em Instituições de ensino superior públicas a partir de critério de renda.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As instituições públicas de ensino superior reservarão um percentual mínimo das vagas para ingresso em cursos de graduação para estudantes oriundos de famílias de baixa renda.

§1º O percentual de vagas referido no *caput* aplica-se a cada um dos cursos oferecidos pela instituição;

§2º O critério de renda para identificação dos beneficiários das cotas referidas no *caput* será definido a partir do Índice de Desenvolvimento Humano.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de superar uma injustiça social histórica, no que se refere ao acesso da população afro-descendente à cidadania plena através da política de cotas nas universidades públicas é, sem dúvida, um avanço na superação das desigualdades de origem social e étnica.

No entanto, no afã de corrigir esta injustiça o poder público não pode incorrer em outra. Em um país mestiço como o nosso, a definição de raça torna-se, em muitos casos, algo subjetivo. Por outro lado, a pauperização de nossa população não escolhe raça e atinge a todos os grupos.

Deve-se ressaltar também as estimativas populacionais de 1999 que agrupam como negros, os pretos (7%) e pardos (54%), somando 64% da população. No entanto, na hora de estabelecer as cotas, os pardos, que na verdade são a maioria, não são contemplados. Não bastasse isto, a população branca pobre soma 36%, o que significa 19 milhões de brasileiros, um contingente suficientemente expressivo que não pode ser ignorado.

Diante da clareza destes dados, e das diferenças regionais das características étnicas da população brasileira, o Poder Público deve intervir nas condições de acesso à educação superior tendo, porém, como critério a renda e não a raça.

Por estas razões, o Projeto de Lei que ora submetemos à consideração, estabelece a criação de cotas para ingresso nas instituições públicas de ensino superior para alunos provenientes de famílias enquadradas nos Índices de Desenvolvimento Humano como de baixa renda.

Além disso, determina que as vagas sejam reservadas em cada curso, com vistas a interferir também sobre a implícita “hierarquia social” que leva os alunos de baixa renda a frequentar, quase que exclusivamente, os cursos de menor prestígio social. A discriminação social e étnica, nas próximas gerações, tenderá a se reduzir se as crianças de hoje começarem a conviver com médicos, professores, juizes e outros profissionais de nível superior, oriundos dos vários segmentos sociais.

O critério renda familiar parece-nos, portanto, um instrumento mais efetivo para a redução das históricas desigualdades sociais e econômicas, vivenciadas por amplos setores da população, com efeitos positivos também na luta contra a discriminação étnica.

Pela atualidade e relevância da matéria, esperamos contar com o inestimável apoio dos senhores e senhoras deputados desta Casa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005 .

Deputado EDSON EZEQUIEL
PMDB-RJ